



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 906, de 26 abril de 1.991.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Estatutários, inclusive aos inativos, constantes da Lei nº 796, de 21 de Julho de 1.989, no mês de abril de 1.991, um abono no valor de G\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ Único - O valor deste abono não se incorporará aos salários, vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores, não incidindo também sobre o mesmo os descontos para o INSS e IPSEMG e nem tampouco encargo do FGTS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de abril de 1.991.

Arnaldo de Oliveira Resende
Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza
João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza
Secretário do Executivo